



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 0044/2008**, decorrente do Pregão nº 300/2007, Processo nº 008.022/07-0, cujo objeto é **a aquisição e a instalação de elevadores com capacidade para nove passageiros, destinados ao edifício “Unidade de Apoio I do Senado”**, firmado entre o **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo Federal, sediado nesta Capital, com sede na Praça dos Três Poderes, doravante designado SENADO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, no fim assinado, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER.**, CNPJ 00.028.986/0006-12, com sede no SAAN Quadra 3, nº 440, Brasília-DF, CEP 70.632-300 doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Diretor-Geral do Senado Federal, Haroldo Feitosa Tajra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula da Décima Segunda do Contrato nº 0044/2008, *in verbis*:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93”.

Considerando que a rescisão contratual junto a Construtora Better S.A. para a obra de edificação do 1º pavimento no Bloco de Apoio I inviabiliza a execução do objeto do Contrato nº 0044/2008.

Considerando o parecer favorável da ADVOSF (Parecer 062/2009 – ADVOSF) para a efetivação da rescisão unilateral do Contrato 0044/2008 por motivo de interesse público.

RESOLVE:

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 0044/2008, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER.**

II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do SENADO, com base no inciso I do § 1º da *Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão* do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

III – É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor de R\$ 1.808,80 (mil e oitocentos e oito reais e oitenta centavos) referentes ao fornecimento do objeto, conforme Parecer Nº 062/2009 da ADVOSF e a manifestação por escrito da SENG em 13 de novembro de 2009.

IV - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na *Cláusula Décima Primeira* do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

V - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

VI – Fica a empresa contratada autorizada a reaver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, caso haja pendência das penalidades previstas na *Cláusula Décima Primeira* do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VII – O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2009.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC